



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

Direitos e Deveres dos Cidadãos da União Europeia. Direito a fazer-se Ouvir^(*)

Helena Vera-Cruz Pinto, *Provedora-Adjunta*

Sumário: 1. Notas prévias. 2. O Provedor de Justiça na promoção e defesa dos direitos humanos dos cidadãos. Um olhar particular sobre a promoção e proteção dos direitos dos cidadãos mais vulneráveis: crianças, idosos e pessoas com deficiência. 3. Considerações finais.

1. Notas prévias

A cidadania da União Europeia, instituída pelo tratado de Maastricht, a 1 de novembro de 1993, constitui uma das traves mestras da construção do projeto europeu, marcando a transição de um modelo que simplesmente assentava na congregação dos interesses comuns dos Estados, para um outro, que, não descurando estes interesses, reconheceu às pessoas que residem no espaço da União o estatuto de cidadãos.

O “Ano Europeu dos Cidadãos”, que este ano se comemora e que hoje simbolicamente assinalamos, tem três grandes objetivos:

- Aumentar a sensibilização dos cidadãos para o direito de residir livremente na União Europeia;

(*) Esta comunicação teve a colaboração do Dr. Ricardo Carvalho, Adjunto do Gabinete do Provedor de Justiça, e foi proferida no Seminário “Ano Europeu dos Cidadãos”, no dia 10 de dezembro de 2013, em Lisboa, promovido pela Fundação *Pro Dignitate*.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

- Aumentar a sensibilização para o modo como os cidadãos podem usufruir dos direitos e políticas da União Europeia, estimulando a sua participação ativa na elaboração daquelas políticas;

- Estimular o debate sobre os impactos e o potencial do direito de livre circulação, tendo em atenção, particularmente, o reforço da coesão e da compreensão mútua.

Deste modo, aproveitando o ensejo que a celebração do “Ano Europeu dos Cidadãos” proporciona e procurando corresponder aos seus objetivos, importa refletir, ponderadamente, sobre a vivência destes direitos pelos cidadãos da União Europeia, e, conexamente, sobre os meios que se encontram ao seu alcance para os promover e proteger.

Essa reflexão deve, desde logo, começar pelo direito que a todo o cidadão assiste, a fazer-se ouvir e de participar nas decisões que lhe digam respeito.

2. *O Provedor de Justiça na promoção e defesa dos direitos humanos dos cidadãos. Um olhar particular sobre a promoção e defesa dos direitos dos cidadãos mais vulneráveis: crianças, idosos e pessoas com deficiência*

O Provedor de Justiça é um órgão de Estado previsto no artigo 23.º da Constituição da República que se rege pelo respetivo Estatuto, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, tem, como função principal, a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos.

O exercício desta função exige, num primeiro momento, que o Provedor de Justiça, porquanto próximo dos cidadãos, esteja atento à realidade e que



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

compreenda o seu sentir, e que vele, promovendo e defendendo, os direitos daqueles cuja voz é, não raras vezes, silenciosa ou silenciada.

A emergência do direito a fazer-se ouvir sente-se, particularmente, naqueles que, em função da sua situação, ou condição de vida, se encontram numa especial situação de vulnerabilidade. Neste grupo destacam-se as crianças, os idosos e as pessoas com deficiência.

Um longo caminho foi percorrido desde a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que constitui um marco na consagração dos direitos fundamentais do ser humano.

A universalidade dos direitos aí consagrados, que atravessa os direitos fundamentais, pessoais, políticos, económicos, sociais e culturais, e que tem sempre presente o princípio da dignidade da pessoa humana, estipula que se apliquem a todas as pessoas independentemente da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou qualquer outra situação de vida.

A partir desta proclamação dos direitos humanos foram várias as Declarações e Recomendações, Pactos e Convenções, quer das Nações Unidas quer de outras organizações internacionais que entretanto surgiram, nomeadamente o Conselho da Europa e a União Europeia, que densificaram, aprofundaram e criaram mecanismos de tutela desses mesmos direitos, indo ao encontro das específicas exigências que a proteção destes grupos mais vulneráveis impõe.

Correspondendo a estas exigências, o Provedor de Justiça vem dedicando particular atenção a estas pessoas, tendo criado, em 2009, o N-CID - Núcleo da Criança, do Idoso e da pessoa com Deficiência, e que reformulou e alargou os objetivos de uma pré-existente Unidade de Projeto, que, conjugando conhecimentos especializados e interdisciplinares, vem desenvolvendo atividade que



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

se considera relevante no domínio da promoção e proteção dos direitos das pessoas em situação de incapacidade.

Uma dessas atividades traduz-se na disponibilização de três linhas telefónicas gratuitas – Linha da Criança, Linha do Idoso e Linha do Cidadão com Deficiência – que, entroncando precisamente no tema deste Seminário e desta comunicação, promovem e asseguram, de um modo especialmente próximo, o direito dos cidadãos a fazer-se ouvir.

Para que se tenha uma noção da dimensão do apoio que é prestado por estas Linhas, assinale-se que, em 2012, foram realizados 3812¹ contatos, traduzindo um labor significativo na procura de respostas a situações concretas que contêm com direitos fundamentais das crianças, dos idosos e das pessoas com deficiência. Em novembro de 2013 os números de telefonemas recebidos foram de:

- Linha da Criança – 53
- Linha do Idoso – 275
- Linha do Cidadão com Deficiência – 40

Há, no entanto, situações no espetro da vulnerabilidade que exigem ainda um particular cuidado. Refiro-me às crianças, aos idosos e às pessoas com deficiência cuja conjuntura afetiva, social e económica, não permite que vivam em contexto familiar, sendo por isso necessário que se encontrem respostas alternativas. Uma dessas alternativas é o acolhimento em estruturas de cariz institucional as quais, sem que se ponha minimamente em causa a legitimidade, a importância e a relevância do seu trabalho, colocam desafios à vivência concreta dos direitos fundamentais por aqueles que em elas se encontram acolhidos.

¹ Linha da Criança: 682 contatos; Linha do Cidadão Idoso: 2950 contatos; Linha do Cidadão com Deficiência: 180 contatos. Fonte: Relatório do Provedor de Justiça à Assembleia da República, ano de 2012. Sendo que a Linha do Cidadão com Deficiência funcionou cerca de um ano a título experimental e teve a sua inauguração formal em 22 de abril de 2012.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

Com efeito, a ambiência institucional, por mais afetiva, profissional que seja e sentido de solidariedade que exista, nunca poderá reproduzir o contexto natural de vida dos cidadãos – marcado pela simplicidade dos afetos e pela vivência profunda da privacidade. No entanto, porquanto, não raras vezes, representarem o único meio pelo qual podemos proteger e promover os direitos fundamentais dos cidadãos, estas organizações da sociedade civil desempenham um papel fundamental na comunidade, provendo àqueles cujo infortúnio da vida ou condição de saúde não lhes permite, por si ou por alguém que integre o seu círculo de afetos mais profundo, exercer de forma livre, esclarecida e autónoma os direitos fundamentais de que são titulares.

Importa, pois, reconhecer o trabalho que milhares de organizações e pessoas vêm desenvolvendo, dia-a-dia, na procura da tradução no concreto da vida dos direitos fundamentais dessas pessoas.

Esse trabalho, meritório e indispensável em uma sociedade que se quer mais igual e justa, implica, necessariamente, particulares responsabilidades e exigências.

Em primeiro lugar exige qualidade. Qualidade que assenta não apenas no bem-fazer mas no fazer bem. Os conhecimentos científicos e técnicos de que hoje dispomos, obrigam, numa perspetiva também ética, que os coloquemos ao dispor das pessoas, designadamente daquelas que se encontram em situação de especial vulnerabilidade.

Este compromisso exige que se dê particular atenção à formação dos profissionais, todos os profissionais e não apenas os “técnicos”. Formação específica que contemple a vertente inicial e contínua. Inicial porque a especificidade da atuação profissional em contexto institucional assim o exige, porquanto diferente da intervenção em outros contextos da intervenção social. Mas também formação contínua, na medida em que o avanço e o aprofunda-



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

mento do conhecimento traz-nos sempre novas formas de atuar, mais adequadas aos avanços da ciência e da técnica.

Em segundo lugar exige que, permanentemente e sem hiatos, aqueles que, em virtude de se encontrarem em situação de incapacidade ou em razão da idade, não possam, por si, conduzir autonomamente a sua vida de uma forma livre e esclarecida a tenham, todavia, assegurada. Apela-se, neste ponto, à necessidade de, em contexto institucional, ser particularmente importante que todos aqueles que nele vivem possam, quando não o podem fazer por si, usufruir de uma representação legal efetiva e afetiva que melhor permita promover e defender os seus interesses pessoais e patrimoniais junto das entidades públicas e particulares, onde se incluem os prestadores de cuidados e de atenção. A representação constitui-se, assim, como um meio de trazer à vida concreta o direito a fazer-se ouvir, através do qual quem, não o podendo fazer por si, se apoia em alguém, para fazer sentir a sua voz, estabelecendo, deste modo, um processo dialético consentâneo com a pluralidade de interesses em causa. Essa representação, para além de outros, cabe, também, ao Provedor de Justiça.

3. *Considerações finais*

As crianças, os idosos e as pessoas com deficiência são titulares de uma cidadania plena, não contrariada pela sua incapacidade de exercício pessoal de certos direitos, a exigir, quando necessário, suprimento pelos pais ou pelo tutor ou outro representante legal, consoante o caso.

A representação efetiva, a exigir que seja também afetiva, da criança e da pessoa em situação de incapacidade corresponde a uma exigência cívica de serviço ao “outro” cuja interiorização importa generalizar mediante atuação em



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

vários domínios, impondo-se uma maleabilidade de atuação adequada às cada vez mais matizadas e complexas situações atuais.

Importa pois agir, de forma firme e decidida, para que aqueles cuja voz, abafada pela sua situação de especial vulnerabilidade, se faça sentir junto de todos que, com lealdade e em estreita cooperação, têm o particular dever de os escutar, para que a cidadania não seja apenas afirmada, mas também vivida.